



**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 15/2021**

**CONTRATO N.º 144/2021**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB E HELENO ALMEIDA NEVES 92171486872.**

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o n.º 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **GENILDO JOSÉ DA SILVA**, portador do CPF: 153.811.868-86 e RG: 28769052 SSP/SP, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado **HELENO ALMEIDA NEVES 92171486872**, CNPJ: 40.911.683/0001-53, com sede na Travessa José Almeida Filho, S/N, Bairro Centro, Município de Tavares - PB, CEP: 58.753-000, representado pelo Sr. **HELENO ALMEIDA NEVES**, portador do CPF sob o n.º 921.714.868-72 e RG sob o n.º 10176599 SSP/SP, residente e domiciliado na Cidade de Tavares - PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Dispensa de Licitação n.º 15/2021 e de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições que seguem:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO FIAT UNO MILLE WY 2013, PLACA PGO 7G50 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO NÚCLEO AMPLIADO DE SAÚDE DA FAMÍLIA E ATENÇÃO BÁSICA.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O objeto deste contrato será executado sob o regime de execução indireta, por empreitada por preço global e prestação dos serviços de forma parcelada, de acordo com o art. 55, inciso II, c/ Art. 10, II, alínea "a", ambos da lei n.º 8.666/93.

**DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A Contratante pagará ao Contratado pelos serviços executados, a importância de **R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)**, durante o período da contratação de 06 meses, que será pago com recursos do orçamento do Município de Tavares - PB.



**Parágrafo Primeiro** – O valor correspondente a prestação dos serviços executados será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria, transferência ou através de pagamento em cheque na tesouraria geral da Prefeitura de Tavares – PB;

**Parágrafo Segundo** – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA QUARTA** – A vigência do presente contrato inicia –se a partir da data de sua assinatura, indo até o dia 31 de dezembro de 2021.

### **DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA** – O pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Tavares – PB;

**Parágrafo Primeiro** – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Prefeito, Secretário e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

**Parágrafo Segundo** – Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com o art. 40, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.

### **DO REAJUSTE CONTRATUAL**

**CLÁUSULA SEXTA** – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, considerando ainda a periodicidade inferior a 1 (um) ano.

### **DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta dos recursos do Orçamento do Município de Tavares - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 21.200 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 3014 2081 Manter o Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.



## **DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL**

**CLÁUSULA OITAVA** – O presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de julho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de Junho de 1994, da Lei Federal nº 9.012, de 30 de Março de 1995, cujas disposições legais serão aplicadas supletivamente às cláusulas contidas no presente contrato.

## **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA**

**CLÁUSULA NONA** – Constituem obrigações do Contratada:

- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel execução dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- c) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- d) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- e) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- g) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal de Tavares – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

 3/7



b) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado neste contrato.

c) Expedir termo circunstanciado ou recibo após a execução do objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);

d) realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.

### **DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – No caso do Contratado ensejar o retardamento da execução dos serviços, não mantiver a proposta, deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida, falhar ou fraudar na execução do objeto contratado, comportar - se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

I) advertência por escrito;

II) Multa, fixada da forma a seguir;

a) No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

III) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da

 



punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Único** – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

### **DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O presente Contrato poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93, ou quando ocorrer os seguintes motivos:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da Legislação

### **DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O Contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

### **DA SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O contratado não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para a execução do objeto, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

### **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 65, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



## **DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor.

## **DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Constituirá encargo exclusivo do contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

## **DO FORO COMPETENTE**

**CLÁUSULA OITAVA** - O foro da Cidade de Princesa Isabel - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Tavares - PB, 15 de julho de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

**GENILDO JOSÉ DA SILVA**

Prefeito Constitucional

CONTRATANTE

**HELENO ALMEIDA NEVES 92171486872**

CNPJ: 40.911.683/0001-53

CONTRATADO



*Estado da Paraíba*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

---

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



*Estado da Paraíba*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

---

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 144/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 15/2021**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e HELENO ALMEIDA NEVES 92171486872, CNPJ: 40.911.683/0001-53.

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO FIAT UNO MILLE WY 2013, PLACA PGO 7G50 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO NÚCLEO AMPLIADO DE SAÚDE DA FAMÍLIA E ATENÇÃO BÁSICA.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93

**FONTE DE RECURSO:** O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Tavares - PB, em conformidade com o art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 21.200 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 3014 2081 Manter o Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**VALOR MENSAL R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)**

**VALOR GLOBAL R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)**

**VIGÊNCIA:** 15/07/2021 À 31/12/2021

**DATA E ASSINATURA:** Tavares - PB, 15 de julho de 2021, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal e Contratado.





Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

---

**ORDEM DE SERVIÇO**

Pela presente, fica a empresa **HELENO ALMEIDA NEVES 92171486872**, CNPJ: 40.911.683/0001-53, com sede na Travessa José Almeida Filho, S/N, Bairro Centro, Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, representado pelo Sr. **HELENO ALMEIDA NEVES**, portador do CPF sob o nº 921.714.868-72 e RG sob o nº 10176599 SSP/SP, residente e domiciliado na Cidade de Tavares – PB, **NOTIFICADO e AUTORIZADO** a realizar a LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO NÚCLEO AMPLIADO DE SAÚDE DA FAMÍLIA E ATENÇÃO BÁSICA, conforme as condições estabelecidas no Contrato nº 144/2021, advindo do processo de Dispensa de Licitação n.º 15/2021.

**Tavares - PB, 15 de julho de 2021.**

  
**GENILDO JOSÉ DA SILVA**

Prefeito Constitucional

**LEIA-SE:**

Art. 1º Conceder ao servidor LUIZ CARLOS MOTA matrícula 1618, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, FÉRIAS, pelo período de 15 dias, de 05/07/2021 a 20/07/2021. Referente a 2018.

**JOSE ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:  
Jose Wesley Souza da Silva  
Código Identificador:201F6EE8

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 15/2021**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 15/2021, objetivando **LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO NÚCLEO AMPLIADO DE SAÚDE DA FAMÍLIA E ATENÇÃO BÁSICA**, em favor do licitante: **HELENO ALMEIDA NEVES 92171486872**, CNPJ: 40.911.683/0001-53, com sede na Travessa José Almeida Filho, S/N, Bairro Centro, Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, representado pelo Sr. **HELENO ALMEIDA NEVES**, portador do CPF sob o nº 921.714.868-72 e RG sob o nº 10176599 SSP/SP, residente e domiciliado na Cidade de Tavares – PB, pelo valor global de **RS 15.000,00 (Quinze Mil Reais)**, correspondente a 06 (seis) meses de serviços no valor mensal de **RS 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)**, conforme proposta apresentada.

Tavares - PB, 14 de julho de 2021.

**GENILDO JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

Publicado por:  
João Lopes de Sousa Neto  
Código Identificador:744E1147

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 15/2021**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 15/2021, objetivando **LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO NÚCLEO AMPLIADO DE SAÚDE DA FAMÍLIA E ATENÇÃO BÁSICA**, em favor do licitante: **HELENO ALMEIDA NEVES 92171486872**, CNPJ: 40.911.683/0001-53, com sede na Travessa José Almeida Filho, S/N, Bairro Centro, Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, representado pelo Sr. **HELENO ALMEIDA NEVES**, portador do CPF sob o nº 921.714.868-72 e RG sob o nº 10176599 SSP/SP, residente e domiciliado na Cidade de Tavares – PB, pelo valor global de **RS 12.000,00 (Doze Mil Reais)**, correspondente a 06 (seis) meses de serviços no valor mensal de **RS 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)**, conforme proposta apresentada.

Tavares - PB, 14 de julho de 2021.

**GENILDO JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

Publicado por:  
João Lopes de Sousa Neto  
Código Identificador:D3C026A3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 144/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 15/2021**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e HELENO ALMEIDA NEVES 92171486872, CNPJ: 40.911.683/0001-53.**

**OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO FIAT UNO MILLE WY 2013, PLACA PGO 7G50 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO NÚCLEO AMPLIADO DE SAÚDE DA FAMÍLIA E ATENÇÃO BÁSICA.**

**Fundamento LEGAL:** Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93

**FONTE DE RECURSO:** O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Tavares - PB, em conformidade com o art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.200 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 3014 2081 Manter o Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**

**VALOR MENSAL RS 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)**

**VALOR GLOBAL RS 15.000,00 (Quinze Mil Reais)**

**VIGÊNCIA:** 15/07/2021 À 31/12/2021

**DATA E ASSINATURA:** Tavares – PB, 15 de julho de 2021,  
**GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal e Contratado.**

Publicado por:  
João Lopes de Sousa Neto  
Código Identificador:D6A8042D

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº. 00296/2021/PMU-GP**

Portaria Nº. ---00296/2021/PMU-GP

Uiraúna/PB, 21 de Julho de 2021.

A prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, preconizadas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear os membros do Conselho Municipal de Amparo ao Idoso CMAI, do município de Uiraúna/PB, observada a paridade entre os representantes de órgãos e instituições governamentais e de entidades da sociedade civil, conforme composição declinada a seguir:

**I-REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:**

Representantes da Secretaria de Assistência Social:

Jayane Serafim de Sousa- (Titular)